



Ministério da Educação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais

Recife, 15 de março de 2024.

**NORMATIVA INTERNA Nº 01/2024**

Estabelece os critérios para concessão de bolsas das cotas de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da UFRPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 15 de março de 2024.

**CONSIDERANDO:**

- A importância de formalização de políticas internas do Programa, resultantes de seu Planejamento Estratégico;
- As diretrizes definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- A Resolução 407/2022 do CEPE/UFRPE, que trata da normativa para gestão de bolsas de estudo (CAPES) – mestrado e doutorado.
- A Lei Nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo nos casos de maternidade e de adoção e a Portaria CAPES n.º 248 de 19 de dezembro de 2011;
- Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023, que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer critérios de distribuição de bolsas regulares de mestrado e doutorado definidas pela Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo (CGBE) e referendadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

## **1. DISPONIBILIDADE DE BOLSAS OFERECIDAS**

Art. 2º – O número de bolsas oferecidas em nível de mestrado e doutorado fica estabelecido pela disponibilidade de cotas disponibilizadas diretamente ao PPGCF por agências de fomento.

Parágrafo único – Todos os candidatos às bolsas (ampla concorrência e Política Afirmativa) passarão pelos mesmos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPGCF, exceto aqueles em que o (a) orientador (a) foi contemplado com cota de bolsas via projetos diretos com órgãos públicos ou privados.

## **2. CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 3º – Para a concessão de bolsas aos candidatos foram atribuídos pesos aos critérios para classificação.

Art. 4º – Os critérios para classificação dos candidatos a bolsa são os seguintes:

1 – Discentes que estão domiciliando no mínimo 250 Km de distância de Recife (Peso 0,3);

2 – Orientador (a) do PPGCF que submeteu projetos em outros órgãos de fomento (Peso 0,2);

3 – Discentes que não possuem vínculo empregatício, mas receberam quaisquer proventos de empresas públicas e privadas (Peso 0,025);

4 – Discentes que não receberam bolsas no mesmo nível em outros programas de pós-graduação (Peso 0,025);

5 – Nota Final da Seleção - NFS (Peso 0,40);

6 – Discentes sem bolsa na seleção passada (Peso 0,5)

7 – Orientador (a) do PPGCF que não possui discente ingressante com bolsa em mesma seleção (Peso 0,5).

Art. 5º – A ordem de classificação dos discentes será determinada pela ponderação dos critérios definidos no Artigo 4º, e divulgada no site do Programa.

Art. 6º – No caso em que um orientador solicitar duas vagas e for contemplado com apenas uma bolsa, o segundo orientando do respectivo professor deverá aguardar até que todos os orientadores tenham ao menos um discente contemplado, seguindo o ranqueamento estabelecido.

Art. 7º – São considerados estudantes em condições especiais:

I – Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme RESOLUÇÃO Nº 444/2022 DO CEPE, já contemplada pelo processo seletivo do programa;

II – Que estejam na condição de estrangeiros no país.

Art. 8º – Considerando a política institucional de fortalecimento de relações internacionais, o programa reserva uma bolsa de mestrado e de doutorado para o estudante estrangeiro durante o período de permanência no Brasil.

Art. 9º – A indicação dos bolsistas será realizada no primeiro dia do semestre letivo da Pós-Graduação da UFRPE;

Art. 10 – No momento da indicação o futuro bolsista deverá comprovar que não tem vínculo empregatício ou qualquer outra fonte de remuneração oriunda de empresas públicas ou privadas.

Art. 11 – No momento da indicação o futuro bolsista deverá manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas, por meio do preenchimento e assinatura dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso do Programa Demanda Social – DS da CAPES;

II – Declaração de Acúmulos, onde devem constar as informações de vínculo empregatício ou outros rendimentos.

### **3. RENOVAÇÃO DE BOLSA**

Art. 12 - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:

I – Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;

II – Histórico escolar com as disciplinas cursadas;

III – Projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;

IV – Parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;

V – Publicações no período avaliado.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

### **4. CANCELAMENTO DE BOLSA**

Art. 13. A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

I – Se o aluno não cumprir as condições estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, como consta na presente normativa, ou as exigências do Programa de Demanda Social (DS) CAPES, do CNPq e da FACEPE;

II – Se o aluno não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Gestão de Bolsas do Programa;

III – Se o aluno desistir da bolsa, voluntariamente;

IV – Quando vencer 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, salvo situações especiais de licença maternidade ou adoção;

V – Tiver rendimento acadêmico insatisfatório: obtiver dois conceitos C nas disciplinas cursadas no semestre letivo;

Art. 14 – Discentes do PPGCF que tenham reprovação em qualquer disciplina do PPGCF estarão impedidos de receber cota de bolsa de qualquer nível. Se a referida reprovação ocorrer durante a vigência da bolsa, o aluno perderá o direito à mesma.

## **5. TEMPO DE CONCESSÃO**

Art. 15 – O tempo de concessão de bolsa (CAPES/CNPq/FACEPE) em nível de mestrado edoutorado fica a critério estabelecido pelos órgãos de fomentos.

§ 1º - Mestrado – Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho por mais 12 meses, totalizando 24 meses;

§ 2º - Doutorado - Duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada mediante comprovação de desempenho a cada 12 meses até o cumprimento de 48 meses;

Art. 16 – Os alunos transferidos outros programas de pós-graduação similares, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

## **6. DA PRORROGAÇÃO DE BOLSAS POR LICENÇA MATERNIDADE OU ADOÇÃO**

Art. 17 – Bolsistas CAPES, CNPq e FACEPE têm direito à solicitação de prorrogação da vigência de sua bolsa, em virtude de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao Programa, com a apresentação da certidão de nascimento, terão vigência da bolsa prorrogada por até quatro meses.

Art. 18 – A solicitação de prorrogação deverá ser entregue ao Programa via processo eletrônico, impreterivelmente, em até trinta dias após o nascimento ou adoção da criança e deverá ser instruída com a Certidão de Nascimento da criança ou documentos comprobatórios de adoção do bebê;

Parágrafo único – Não serão efetuadas prorrogações de bolsas em função de maternidade ou adoção se caso os benefícios já estejam cancelados nos sistemas de acompanhamentos de concessões das agências de fomento.

## **7. DOS RECURSOS**

Art. 19 – O candidato que manifestar discordância com o resultado pode abrir recurso via processo eletrônico, até 48 horas (dias úteis) após a divulgação da classificação dos discentes bolsistas, para que seja avaliada pelo Colegiado de Coordenação Didática do PPGCF.

Art. 20 – A Comissão de Gestão Bolsas do PPGCF avaliará os casos omissos que não foram contemplados a estas normas internas.

*Comissão de Gestão de Bolsas de Estudo do  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais*